

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

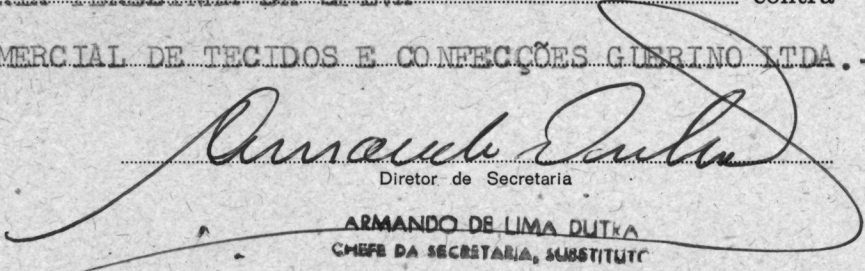
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 59/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por MARIA TEREZINHA DA SILVA contra COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GIERINO LTDA. - FABRI


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: Cancelamento da suspensão.

Total: Cr\$ 71,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2 m.
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 59177
Em 31/ 01 177 *m.*

Proc. N.º 59/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA TEREZINHA DA SILVA
(Reclamante)

balconista, casada, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: Rua Getúlio Vargas, 736, Montenegro-RS, portador da C. P. — N.º
67.519 Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GUERINO LTDA - FABRITEX
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 1656, Montenegro/RS
(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalha para o rcdo. desde 01.05.76, recebendo, em média ,
Cr\$ 950,00 mensais;

QUE em 29.01.77 recebeu suspensão por três(03) dias.

RECLAMA:

Cancelamento e pagamento da suspensão Cr\$71,28

A reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 1977, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Terezinha da Silva
MARIA TEREZINHA DA SILVA (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação aos recdo., através do of. de furt. J. Subst. Dou fé.

Montenegro, 31 de 01 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

77

AVISO DE ATENDIMENTO

Presidência

res.: Rua Getúlio Vargas, 736, Montenegro-RS,

COMERCIAL DE TÊXTOS E CONFECÇÕES GURUÍPA - RUA I. E. L.

res.: Rua Getúlio Vargas, 736, Montenegro-RS

H. C. R. V. S.

que trabalha para o recdo. desde 1.0.74, rece. de, em média,

R\$ 120,00 mensais

em 12.0.74, rece. de R\$ 120,00 mensais por três (03) dias.

A. C. R. V. S.

de trabalho e pagamento de suspensão de suspensão.

A reclamante fica ciente de audiência a ser realizada no

dia 12 de fevereiro de 1977, às 13:30 horas, devendo, na ocasião,

trazer as provas que julgar necessárias, constantes de

documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que

sem não comparecimento lapso para o arquivamento da presente

classatória.

AVISO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 59/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GUERINO LTDA. - FABRITEX**
-Rua Ramiro Barcelos, 1656, Montenegro-RS
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **MARIA TEREZINHA DA SILVA**
Reclamado **COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GUERINO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **fevereiro/77**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

Montenegro 31 de janeiro de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTIT.

01.02.77

Albert Szlachman
SZLACHMAN
SZLACHMAN

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:30 horas, na Rua Ramiro Barcelos, sendo aí, notifiquei a COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GUERINO LTDA -FABRITEX, na pessoa de seu gerente, sr ALBERTO SZLACHMAN, tendo o mesmo assinado a contra-fé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 01 de Fevereiro de 1977.


João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

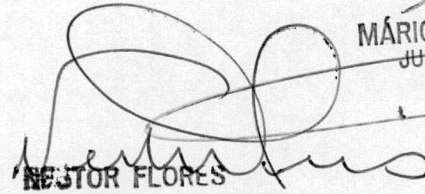
Ofc. Justiça Aval. -Substº



PROCESSO N° 059/77.....

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA TEREZINHA DA SILVA, reclamante, e COMERCIAL DE TECIDOS E CONFECÇÕES GUERINO LTDA. - FABRITEX, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o cancelamento de suspensão. Ausentes as partes. Pelo senhor Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face da ausência da reclamante. Custas, pela reclamante, no valor de Cr\$7,10, ficando dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 02 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

... e, portanto, a decisão é definitiva e não cabe recurso. ...
... a decisão é definitiva e não cabe recurso. ...
... a decisão é definitiva e não cabe recurso. ...
... a decisão é definitiva e não cabe recurso. ...
... a decisão é definitiva e não cabe recurso. ...

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO